



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.116/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº 957, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

Art. 1º O servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, fará *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo; e

II - aos servidores cedidos para outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagens e, alimentação.

Parágrafo único. O servidor fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando a Municipalidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

~~**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002 de 25 de novembro de 2014)~~

Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Art. 5º. Aplica-se o disposto desta Lei aos deslocamentos de servidores da Administração Pública Municipal para participação em reuniões de colegiados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

§ 1º É vedado à Administração Pública municipal custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput ou no § 1º serão pagas no valor do item "DGAS 02/03/04 / 05/06/07 / 08/09/10" do Anexo.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 2º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal.

§ 3º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 7º As diárias serão pagas de uma só vez e de forma antecipada, no momento em que o agente público necessitar se deslocar da sede do Município.

§ 1º A diária será requerida ao dirigente da Secretaria ou entidade a quem estiver vinculada o servidor, condicionada a apresentação de relatório prévio de viagem, o qual será submetido à análise e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Definitivamente validada o recebimento da diária pelo Executivo o requerimento será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para pronto pagamento.

§ 3º As propostas de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 8º As despesas com passagens, combustível e, locomoção urbana (taxis, locação de veículo e assemelhados), serão pagos através de adiantamento estimativo de valores.

Art. 9º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município, mensalmente, indicando:

I – O nome do servidor que recebeu a diária;

II – O destino indicado pelo servidor no pedido da concessão da diária;

III – O período da viagem realizada;

IV – A finalidade do deslocamento do servidor;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

V – A quantidade de diárias concedidas;

VI – O valor total das diárias recebidas pelo servidor.

Art. 10 Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios, as diárias excedentes na hipótese de retorno antecipado ou não ocorrência da necessidade da mesma.

§ 1º Após o retorno ao Município, fica determinado ao servidor a apresentação do competente relatório definitivo de viagem e documentos comprobatórios no prazo não superior a cinco dias, sob pena de serem descontados de sua folha de pagamentos os valores recebidos, bem como a impossibilidade de obter nova diária.

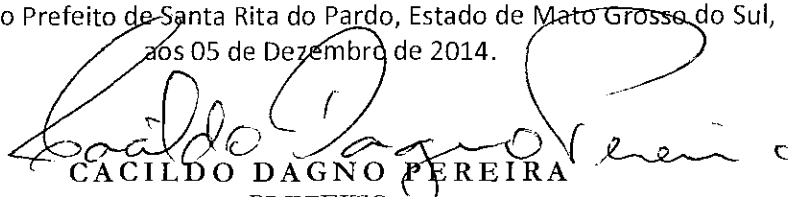
§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 957, de 08 de Dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 05 de Dezembro de 2014.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.**ANEXO
LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2014****TABELA I**

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS –em até 200 km | Outras Cidades do Estado – MS – Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado – MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|---|---|---|------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| Prefeito | R\$ 260,00 | R\$ 390,00 | R\$ 450,00 | R\$ 650,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.200,00 |
| Vice-prefeito | R\$ 180,00 | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 | R\$ 600,00 | R\$ 1.000,00 |
| Secretários | R\$ 160,00 | R\$ 220,00 | R\$ 250,00 | R\$ 400,00 | R\$ 500,00 | R\$ 900,00 |

TABELA II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS –em até 200 km | Outras Cidades do Estado – MS – Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado – MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|---|---|---|------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| DGAS 02/03/04 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 220,00 | R\$ 300,00 | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 |
| DGAS 05/06/07 | R\$ 140,00 | R\$ 180,00 | R\$ 200,00 | R\$ 280,00 | R\$ 380,00 | R\$ 560,00 |
| DGAS 08/09/10 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 260,00 | R\$ 360,00 | R\$ 520,00 |

TABELA III

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS –em até 200 km | Outras Cidades do Estado – MS – Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado – MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|---|---|---|------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| Demais servidores | R\$ 120,00 | R\$ 140,00 | 150,00 | 160,00 | R\$ 220,00 | R\$ 350,00 |



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.116/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº 957, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

Art. 1º O servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo; e

II - aos servidores cedidos para outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagens e, alimentação.

Parágrafo único. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando a Municipalidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Art. 3º - ~~O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal. (Suprimido pela Emenda Supressiva n° 002 de 25 de novembro de 2014)~~

Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Art. 5º. Aplica-se o disposto desta Lei aos deslocamentos de servidores da Administração Pública Municipal para participação em reuniões de colegiados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

§ 1º É vedado à Administração Pública municipal custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput ou no § 1º serão pagas no valor do item "DGAS 02/03/04 / 05/06/07 / 08/09/10" do Anexo.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 2º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal.

§ 3º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 7º As diárias serão pagas de uma só vez e de forma antecipada, no momento em que o agente público necessitar se deslocar da sede do Município.

§ 1º A diária será requerida ao dirigente da Secretaria ou entidade a quem estiver vinculada o servidor, condicionada a apresentação de relatório prévio de viagem, o qual será submetido à análise e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Definitivamente validada o recebimento da diária pelo Executivo o requerimento será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para pronto pagamento.

§ 3º As propostas de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 8º As despesas com passagens, combustível e, locomoção urbana (taxis, locação de veículo e assemelhados), serão pagos através de adiantamento estimativo de valores.

Art. 9º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município, mensalmente, indicando:

I – O nome do servidor que recebeu a diária;

II – O destino indicado pelo servidor no pedido da concessão da diária;

III – O período da viagem realizada;

IV – A finalidade do deslocamento do servidor;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

V – A quantidade de diárias concedidas;

VI – O valor total das diárias recebidas pelo servidor.

Art. 10 Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios, as diárias excedentes na hipótese de retorno antecipado ou não ocorrência da necessidade da mesma.

§ 1º Após o retorno ao Município, fica determinado ao servidor a apresentação do competente relatório definitivo de viagem e documentos comprobatórios no prazo não superior a cinco dias, sob pena de serem descontados de sua folha de pagamentos os valores recebidos, bem como a impossibilidade de obter nova diária.

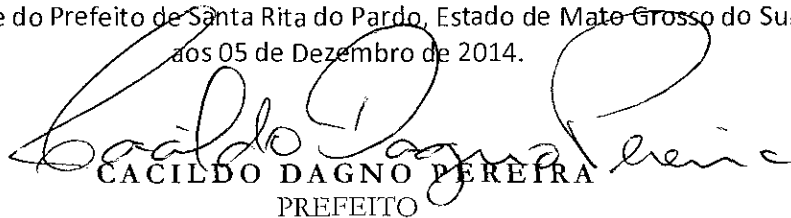
§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 957, de 08 de Dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 05 de Dezembro de 2014.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.**ANEXO****LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2014****TABELA I**

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado - MS - em até 200 km | Outras Cidades do Estado - MS - Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado - MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|---|---|----------------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| Prefeito | R\$ 260,00 | R\$ 390,00 | R\$ 450,00 | R\$ 650,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.200,00 |
| Vice-prefeito | R\$ 180,00 | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 | R\$ 600,00 | R\$ 1.000,00 |
| Secretários | R\$ 160,00 | R\$ 220,00 | R\$ 250,00 | R\$ 400,00 | R\$ 500,00 | R\$ 900,00 |

TABELA II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado - MS - em até 200 km | Outras Cidades do Estado - MS - Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado - MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|---|---|----------------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| DGAS 02/03/04 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 220,00 | R\$ 300,00 | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 |
| DGAS 05/06/07 | R\$ 140,00 | R\$ 180,00 | R\$ 200,00 | R\$ 280,00 | R\$ 380,00 | R\$ 560,00 |
| DGAS 08/09/10 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 260,00 | R\$ 360,00 | R\$ 520,00 |

TABELA III

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado - MS - em até 200 km | Outras Cidades do Estado - MS - Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado - MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|---|---|----------------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| Demais servidores | R\$ 120,00 | R\$ 140,00 | 150,00 | 160,00 | R\$ 220,00 | R\$ 350,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

PROTOCOLO

SECRETARIA.....: PREFEITURA
NUCLEO.....: SETOR DE GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA
Nº PROC/PROT....: 1148 / 2014
DATA.....: 05/12/2014
NOME REQUERENTE..: CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA
BAIRRO: CENTRO

Tel: 3591-1122

REQUERIMENTO:
AUTÓGRAFOS DE LEI Nº031/2014.

NESTES TERMOSsss

PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 5 de dezembro de 2014.


CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO

Usuário: GISLAINE.CASTRO

DATA: 05/12/2014
NOME: 02.293.526/0001-32 - CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
ASSUNTO: OFICIO DA CAMARA

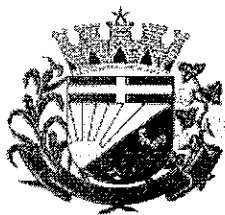
Protocolo Nº.



1148/2014

DATA: 05/12/2014 ORGÃO: 5 - SETOR DE GABINETE DO PREFEITO

05/12/2014



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Dezembro de 2014.

Ofício nº. 101/2014.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

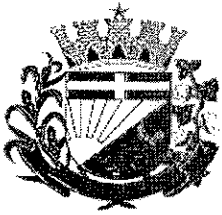
Em conformidade ao nosso Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, venho através deste, encaminhar o **Autógrafo de Lei n.º 031/2014**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cleudemir de Freitas
Presidente

Exmo. Senhor
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal
Nesta



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 031/2014
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DO

PROJETO DE LEI N.º. 028/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º. 028/2014 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA A LEI N.º. 957, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º O servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, fará *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo; e

II - aos servidores cedidos para outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagens e, alimentação.

Parágrafo único. O servidor fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

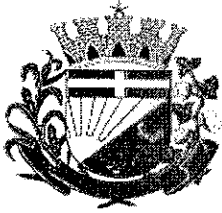
I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando a Municipalidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Art. 3º - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002 de 25 de novembro de 2.014)

Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 5º Aplica-se o disposto desta Lei aos deslocamentos de servidores da Administração Pública Municipal para participação em reuniões de colegiados.

§ 1º É vedado à Administração Pública municipal custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput ou no § 1º serão pagas no valor do item "DGAS 02/03/04 / 05/06/07 / 08/09/10" do Anexo.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 2º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal.

§ 3º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 7º As diárias serão pagas de uma só vez e de forma antecipada, no momento em que o agente público necessitar se deslocar da sede do Município.

§ 1º A diária será requerida ao dirigente da Secretaria ou entidade a quem estiver vinculada o servidor, condicionada a apresentação de relatório prévio de viagem, o qual será submetido à análise e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Definitivamente validada o recebimento da diária pelo Executivo o requerimento será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para pronto pagamento.

§ 3º As propostas de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 8º As despesas com passagens, combustível e, locomoção urbana (táxis, locação de veículo e semelhantes), serão pagos através de adiantamento estimativo de valores.

Art. 9º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município, mensalmente, indicando:

I. O nome do servidor que recebeu a diária;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

II – O destino indicado pelo servidor no pedido da concessão da diária;

III – O período da viagem realizada;

IV – A finalidade do deslocamento do servidor;

V – A quantidade de diárias concedidas;

VI – O valor total das diárias recebidas pelo servidor.

Art. 10 Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios, as diárias excedentes na hipótese de retorno antecipado ou não ocorrência da necessidade da mesma.

§ 1º Após o retorno ao Município, fica determinado ao servidor a apresentação do competente relatório definitivo de viagem e documentos comprobatórios no prazo não superior a cinco dias, sob pena de serem descontados de sua folha de pagamentos os valores recebidos, bem como a impossibilidade de obter nova diária.

§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

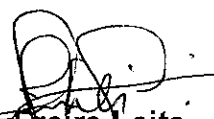
Art. 11 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 957, de 08 de Dezembro de 2006.

Santa Rita do Pardo – MS, em 04 de Dezembro de 2014.


Cleudene Ferreira de Freitas
Presidente


João Freire Leite
1º Secretário



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO Nº 1.230/2014/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

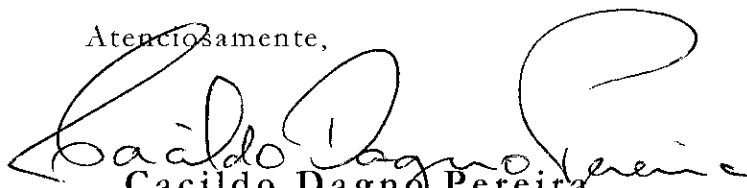
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº 028/2014.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei nº 028/2014, de 07 de Novembro de 2014, o qual dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que façam tramitar o projeto de lei epigrafado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, na forma da lei.

Atenciosamente,


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

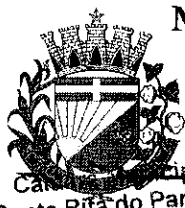
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

10 NOV. 2014

N. 269.2014


Visto



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROJETO DE LEI N.º 028/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

PROTOCOLO GERAL

1 0 NOV. 2014

N. 269, 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº 957, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, fará *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo; e

II - aos servidores cedidos para outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagens e, alimentação.

Parágrafo único. O servidor fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando a Municipalidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Art. 5º. Aplica-se o disposto desta Lei aos deslocamentos de servidores da Administração Pública Municipal para participação em reuniões de colegiados.

§ 1º É vedado à Administração Pública municipal custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

§ 2º As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput ou no § 1º serão pagas no valor do item "DGAS 02/03/04 / 05/06/07 / 08/09/10" do Anexo.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 2º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal.

§ 3º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 7º As diárias serão pagas de uma só vez e de forma antecipada, no momento em que o agente público necessitar se deslocar da sede do Município.

§ 1º A diária será requerida ao dirigente da Secretaria ou entidade a quem estiver vinculada o servidor, condicionada a apresentação de relatório prévio de viagem, o qual será submetido à análise e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Definitivamente validada o recebimento da diária pelo Executivo o requerimento será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para pronto pagamento.

§ 3º As propostas de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 8º As despesas com passagens, combustível e, locomoção urbana (taxis, locação de veículo e assemelhados), serão pagos através de adiantamento estimativo de valores.

Art. 9º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município, mensalmente, indicando:

I – O nome do servidor que recebeu a diária;

II – O destino indicado pelo servidor no pedido da concessão da diária;

III – O período da viagem realizada;

IV – A finalidade do deslocamento do servidor;

V – A quantidade de diárias concedidas;

VI – O valor total das diárias recebidas pelo servidor.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



MUNICÍPIO DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 10 Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios, as diárias excedentes na hipótese de retorno antecipado ou não ocorrência da necessidade da mesma.

§ 1º Após o retorno ao Município, fica determinado ao servidor a apresentação do competente relatório definitivo de viagem e documentos comprobatórios no prazo não superior a cinco dias, sob pena de serem descontados de sua folha de pagamentos os valores recebidos, bem como a impossibilidade de obter nova diária.

§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 957, de 08 de Dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,

aos 07 de Novembro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.**ANEXO
LEI MUNICIPAL Nº****TABELA I**

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS –em até 200 km | Outras Cidades do Estado – MS – Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado – MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|--|---|----------------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| Prefeito | R\$ 260,00 | R\$ 390,00 | R\$ 450,00 | R\$ 650,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.200,00 |
| Vice-prefeito | R\$ 180,00 | R\$ 250,00 | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 | R\$ 600,00 | R\$ 1.000,00 |
| Secretários | R\$ 160,00 | R\$ 220,00 | R\$ 250,00 | R\$ 400,00 | R\$ 500,00 | R\$ 900,00 |

TABELA II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS –em até 200 km | Outras Cidades do Estado – MS – Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado – MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|--|---|----------------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| DGAS 02/03/04 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 220,00 | R\$ 300,00 | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 |
| DGAS 05/06/07 | R\$ 140,00 | R\$ 180,00 | R\$ 200,00 | R\$ 280,00 | R\$ 380,00 | R\$ 560,00 |
| DGAS 08/09/10 | R\$ 130,00 | R\$ 160,00 | R\$ 180,00 | R\$ 260,00 | R\$ 360,00 | R\$ 520,00 |

TABELA III

| Localidades Cargos | Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS –em até 200 km | Outras Cidades do Estado – MS – Acima de 200 km | Outras Cidades de Outros Estados | Capital do Estado – MS | Capital de Outros Estados | Capital Federal |
|-----------------------|--|---|----------------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------|
| Valor das Diárias | | | | | | |
| Demais servidores | R\$ 120,00 | R\$ 140,00 | 150,00 | 160,00 | R\$ 220,00 | R\$ 350,00 |



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 028/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui uma nova Lei Municipal que “Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais”.

A nova Lei vem revogar a Lei Municipal nº 957, de 08 de Dezembro de 2006, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público Estadual e a necessidade de melhor regulamentação da matéria.

Assim, entendemos que o projeto que ora encaminhamos se reveste da supremacia do interesse público e observa os princípios gerais da Administração Pública.

Certos de contarmos com a aprovação dessa Casa, à oportunidade renovamos a Vossa Excelência e a seus Pares nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo

